



MUNICÍPIO DE LARANJAL
CNPJ - 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO, 501 - 85.275-000 - CENTRO
FONES (42)3645-1149

LEI 003/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da lei Municipal 023/2007, cria Cargo em Comissão no Fundo de Previdência e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Arts. 4º e 15º da Lei Municipal 023/2007, de 20/09/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Sistema de Controle Interno Municipal integra somente o Poder Executivo, ficando, o Legislativo e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal autorizados a organizar seus próprios sistemas.”

“Art. 15 - Fica instituído Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, constituído da seguinte estrutura administrativa:

Lotação	Cargo	CH	Proventos
Gabinete do Prefeito	Coordenador da UCI	40	CC-1
Fundo de Previdência	Coordenador da UCI	08	CC-2

§ Único: Fica autorizado a concessão de Gratificação ao remunerado com proventos CC-2 conforme definido no art. 41 da Lei Municipal 005/2003.”

Art. 2º - Por dispositivo legal próprio, o Legislativo Municipal disporá sobre seu sistema de Controle Interno em prazo não superior a trinta dias da publicação desta lei.

Art. 3º - A implantação da nova sistemática do sistema de controle interno fica a cargo do Presidente do Fundo de Previdência, e, deverá ocorrer em prazo não superior a trinta dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os dispositivos da lei que não colidirem com as disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Laranjal, 04 de abril de 2013.

João Elinton Dutra

Rua Pernambuco, S/N - CNPJ 95.684.536/0001-80 - CEP 85275-000 - LARANJAL-PARANÁ
FONE (042)3645-1149 - FAX (042)3645-1131

PUBLICADO EM 8.4.2013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 003/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da lei Municipal 023/2007, cria Cargo em Comissão no Fundo de Previdência e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Arts. 4º e 15º da Lei Municipal 023/2007, de 20/09/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno Municipal integra somente o Poder Executivo, ficando, o Legislativo e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal autorizados a organizar seus próprios sistemas.”

“**Art. 15** – Fica instituído Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, constituído da seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Prefeito – Coordenador da UCI – 40 HS – CC-1
Fundo de Previdência – Coordenador da UCI – 08 HS – CC-2

§ **Único**: Fica autorizado a concessão de Gratificação ao remunerado com proventos CC-2 conforme definido no art. 41 da Lei Municipal 005/2003.”

Art. 2º - Por dispositivo legal próprio, o Legislativo Municipal disporá sobre seu sistema de Controle Interno em prazo não superior a trinta dias da publicação desta lei.

Art. 3º - A implantação da nova sistemática do sistema de controle interno fica a cargo do Presidente do Fundo de Previdência, e, deverá ocorrer em prazo não superior a trinta dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os dispositivos da lei que não colidirem com as disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Laranjal, 04 de abril de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:AB91CCAA

Matéria publicada no no dia 08/04/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>